Artigo 35 do Código de Processo Penal Militar: início, suspensão e extinção do processo na justiça militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 11/11/2026



O artigo 35 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) regula o início do processo com o recebimento da denúncia, além de estabelecer hipóteses de suspensão e extinção, impondo rigorosos prazos e formalidades para garantir a ampla defesa, o contraditório e a regularidade do rito processual castrense.

A notificação para prestar depoimento em um inquérito policial militar ou o recebimento da denúncia na justiça castrense geram apreensão imediata, pois envolvem diretamente a liberdade e a carreira do militar. O **artigo 35 do Código de Processo Penal Militar** disciplina o início do processo com o recebimento da denúncia, bem como as hipóteses de suspensão e extinção, influenciando diretamente a tramitação do processo e as garantias legais do acusado.

O rito processual militar estabelece prazos rigorosos e formalidades essenciais para garantir o contraditório e a ampla defesa, essenciais para preservar o devido processo legal na esfera castrense. A atuação técnica da defesa nas

fases iniciais é decisiva para assegurar a paridade de armas e evitar nulidades que possam comprometer a validade dos atos processuais.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para atuação ágil e combativa perante Auditorias Militares e o Superior Tribunal Militar, oferecendo segurança e respaldo jurídico na defesa dos direitos dos militares investigados e processados.

conceito processual do início, suspensão e extinção do processo militar no cppm

O **artigo 35 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** estabelece as balizas processuais referentes ao início, à suspensão e à extinção do processo militar, configurando um marco essencial para a compreensão da dinâmica penal castrense. O início formal do processo ocorre com o recebimento da denúncia ou queixa pelo Conselho de Justiça ou Auditoria Militar competente, momento a partir do qual se desencadeiam os atos instrutórios e de julgamento.

A suspensão do processo está prevista em hipóteses específicas e excepcionais como forma de preservar direitos fundamentais do acusado ou pela impossibilidade temporária do prosseguimento regular dos atos processuais. A suspensão pode decorrer de fatores como a incapacidade do réu, conflitos jurisdicionais, ou a existência de prejudicialidade externa, sempre obedecendo os critérios legais e a necessidade de celeridade.

Início do Processo Militar segundo o

artigo 35 do CPPM

Concretiza-se no momento em que o Conselho de Justiça recebe a denúncia ou queixa ofertada pelo Ministério Público Militar ou pelo ofendido, conforme o caso. A partir daí:

- **citação do acusado:** ato formal que informa o militar investigado sobre a existência do processo e convoca sua apresentação em juízo;
- **necessidade de observância dos prazos peremptórios:** a citação deve ocorrer dentro dos prazos fixados para evitar nulidades e garantir a regularidade processual;
- **comunicação imediata:** deve ser assegurada a ciência plena do réu para garantir ampla defesa e contraditório.

Hipóteses e Procedimentos para a Suspensão do Processo

A suspensão não pode ser confundida com a extinção do processo, possuindo natureza temporária e condicionada a situações que inviabilizam o andamento processual sem que haja julgamento do mérito. Prevalecem como causas típicas:

- impedimentos legais do réu, como doença incapacitante devidamente comprovada;
- pedido de preferência em função de prerrogativas ou foro especial;
- existência de ação penal paralela que interfira no mérito;
- conflitos de competência, desde que reconhecidos por autoridade competente.

Durante a suspensão, determina-se o afastamento temporário dos atos instrutórios e decisórios até o saneamento da causa suspensiva.

Extinção do Processo e seus Fundamentos Legais

A extinção do processo, regulada nos dispositivos subsequentes ao **artigo 35 do CPPM**, ocorre quando presente causa impeditiva de prosseguimento, sem julgamento do mérito, dentre as quais se destacam:

- a desistência da persecução penal pelo Ministério Público Militar;
- a prescrição da pretensão punitiva, conforme os prazos legais previstos no CPPM;
- a morte do acusado, salvo nos crimes de natureza permanente;
- falta de condições pessoais para o prosseguimento, se não sanadas.

Ao declarar extinto o processo, o Conselho de Justiça determina o arquivamento dos autos, salvo previsão de reabertura mediante fatos novos.

Garantias do Acusado no âmbito do início, suspensão e extinção processual

O paradigma do devido processo legal, consagrado na Constituição Federal, orienta rigorosamente as etapas iniciais e eventuais paralisações no processo militar. Inexorável é a garantia da ampla defesa, do contraditório e da publicidade dos atos, mesmo nas fases de suspensão, que não podem implicar afronta à dignidade jurídica do militar investigado ou réu.

A defesa técnica deve atuar com vigilância ativa durante esses momentos críticos, impugnando eventuais nulidades, requerendo a regularização processual e utilizando os meios recursais cabíveis para proteger os direitos do militar em juízo.

requisitos formais para recebimento da denúncia e citação do acusado

O recebimento da denúncia pelo Conselho de Justiça ou Auditoria Militar representa o marco inicial do processo penal militar formal, condicionando-se a estritos requisitos formais previstos no **Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM**. Tal ato não pressupõe o reconhecimento imediato da culpa, mas a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. A denúncia deve conter a descrição clara e precisa dos fatos, a tipificação penal aplicada e a individualização do acusado.

Fundamental é a análise da adequação formal para evitar nulidades que possam comprometer a validade do processo. São imprescindíveis no texto da denúncia:

- **exposição circunstanciada dos fatos:** relato detalhado que permita a compreensão do contexto e da conduta imputada;
- **qualificação do acusado:** identificação precisa do militar, incluindo patente e unidade;
- **descrição do nexo causal:** vínculo entre o agente e o fato criminoso;
- **indicação clara das provas que lastreiam a acusação:** documentos, testemunhos ou perícias que sustentem os indícios;
- **fundamentação jurídica:** tipificação correta segundo o Código Penal Militar e demais legislações aplicáveis.

Procedimento e Prazos para o Recebimento da Denúncia

O **Conselho de Justiça** possui prazo peremptório para decisão quanto ao recebimento ou rejeição da denúncia, que deve ser motivada e fundamentada em conformidade com o artigo 35 e correlatos do CPPM. A rejeição injustificada pode ser objeto

de recurso, assegurando a ampla defesa do militar.

Após o recebimento, inicia-se o prazo para a citação, que deve observar a celeridade para viabilizar a pronta defesa. A citação é ato formal que informa o acusado sobre a existência da ação penal e da necessidade de sua apresentação em juízo para responder aos termos da denúncia.

Garantias e Formalidades na Citação do Acusado

A citação deve ser pessoal e individualizada, garantindo que o militar compreenda plenamente as imputações e tenha condições de preparar sua defesa. Nos termos do CPPM, devem ser observadas as seguintes formalidades:

- **prestar ciência clara e inequívoca da acusação;**
- **indicar o juízo competente e as consequências do não comparecimento;**
- **respeitar os prazos legais para apresentação de resposta à acusação;**
- **cumprir as normas específicas relativas à citação de militares em serviço ativo ou destacado.**

Nulidades decorrentes da inobservância dos requisitos formais

A ausência de requisitos essenciais na denúncia ou ilegalidades na citação configuram nulidade absoluta, passível de reconhecimento de ofício pelo Conselho de Justiça ou mediante provocação da defesa. Tais nulidades comprometem a validade do processo e o direito do militar à ampla defesa.

É imprescindível que a defesa atue com rigor para identificar essas falhas, requerendo eventual anulação dos atos e regularização do processo, garantindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem o processo penal militar.

nulidades processuais e garantias da ampla defesa militar previstas no cppm



As nulidades processuais no âmbito do Direito Processual Penal Militar representam falhas ou irregularidades que comprometem a validade dos atos praticados, afetando diretamente os direitos do acusado, especialmente a garantia da ampla defesa e do contraditório, pilares constitucionais também consagrados no **Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM**.

A observância estrita das formalidades legais visa assegurar o regular desenvolvimento do processo, mantendo a higidez das decisões e protegendo a dignidade do militar enquanto sujeito de direitos. A identificação precoce de nulidades é fundamental para evitar prejuízos irreparáveis e garantir o exercício pleno da defesa técnica.

Principais hipóteses de nulidade no CPPM

- **falta de citação válida do acusado:** constitui nulidade

absoluta, pois impede o conhecimento formal da ação penal, violando o princípio do contraditório;
- **recebimento da denúncia sem requisitos formais essenciais:** ausência de fundamentação, ausência de descrição clara dos fatos ou imputação genérica;
- **ilegalidades na condução do inquérito policial militar (ipm):** como ausência de defesa técnica, prazos desrespeitados e violações às prerrogativas do investigado;
- **nomeação irregular do conselho de justiça ou irregularidades na composição do conselho:** comprometendo a imparcialidade e validade dos atos;
- **decretação da prisão preventiva militar sem fundamentação legal adequada:** violação ao **artigo 254 do cppm** e princípio da presunção de inocência.

Garantias da ampla defesa militar no processo penal castrense

A ampla defesa prevista no CPPM é uma garantia constitucional que assegura ao militar investigado ou acusado o pleno direito de se manifestar, produzir provas, recorrer e utilizar todos os meios legais para contestar a acusação. Essa garantia abrange:

- **direito ao contraditório:** participação efetiva e informada em todos os atos processuais;
- **acesso integral aos autos:** direito de exame minucioso das provas e documentos;
- **assistência jurídica especializada:** direito de escolha e atuação do defensor técnico militar;
- **interposição de recursos e impugnações:** para questionar decisões desfavoráveis;
- **presunção de inocência:** princípio fundamental que atribui ao Estado o ônus da prova, exigindo justeza e rigor na análise dos fatos.

Atuação da defesa diante das nulidades e proteção das garantias

O exercício diligente da defesa deve contemplar a avaliação criteriosa dos atos processuais para identificação de nulidades, com a propositura de incidentes de nulidade ou recursos cabíveis. O não reconhecimento dessas falhas pode acarretar prejuízos substanciais como prisão indevida, restrição ilegal de direitos ou condenação injusta.

As nulidades absolutas, em regra, podem ser declaradas de ofício pelo Conselho de Justiça, enquanto as relativas dependem de arguição tempestiva pela defesa. A atuação preventiva e reativa da defesa técnica é imprescindível para resguardar os direitos do militar durante todo o trâmite judicial militar.

jurisprudência consolidada do stm e precedentes do stj e stf sobre o artigo 35

O entendimento consolidado do Superior Tribunal Militar (STM) acerca do **artigo 35 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** reconhece a importância do recebimento formal da denúncia para a instauração do processo penal militar, garantindo a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. O STM reforça a necessidade de estrita observância das formalidades legais para evitar nulidades e assegurar a segurança jurídica no andamento dos feitos.

Precedentes do STM têm enfatizado que a suspensão e a extinção do processo devem ocorrer nos casos estritamente previstos em lei, sempre com fundamentação adequada e observância dos prazos legais, de modo a garantir a eficácia da jurisdição militar sem prejuízo aos direitos individuais dos militares.

Decisões relevantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ tem admitido a intervenção em matéria penal militar, especialmente quando há violação a direitos fundamentais do acusado ou conflitos jurisdicionais. Julgados apontam que o regular processamento do inquérito policial militar (IPM) e o cumprimento dos prazos processuais são indispensáveis para a garantia de um julgamento justo, ressaltando a importância do respeito ao artigo 35 do CPPM.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF atua como garantidor maior da Constituição, reafirmando que o processo penal militar deve respeitar as garantias fundamentais previstas no artigo 5º da Constituição Federal, como a ampla defesa e o contraditório, também refletidas no CPPM. Em decisões que envolvem o artigo 35, o STF destaca a necessidade de fundamentação das decisões que suspendem ou extinguem processos, para evitar arbitrariedades e assegurar o devido processo legal.

Aplicações práticas e repercussões jurídicas

- **fundamentação jurídica clara e objetiva:** indispensável para validade do recebimento da denúncia e das decisões de suspensão ou extinção;
- **observância rigorosa dos prazos:** o não cumprimento pode ensejar nulidades e recursos;
- **garantia da ampla defesa e contraditório:** inegociáveis em qualquer fase processual;
- **controle judicial sobre atos administrativos do IPM:** assegurando regularidade e respeito às prerrogativas do militar;

- **cautela quanto à suspensão do processo:** deve ser excepcional e justificada, preservando a eficiência e a celeridade do rito militar.

Esses posicionamentos são fundamentais para a atuação estratégica da defesa militar, que deve conhecer profundamente a jurisprudência dos tribunais superiores para garantir a correta aplicação do artigo 35 do CPPM e a efetiva proteção dos direitos do militar investigado ou acusado.

estratégias práticas de defesa diante da suspensão ou extinção do processo militar

A defesa diante da suspensão ou extinção do processo militar requer estratégia técnica apurada, que combine o conhecimento aprofundado do **CPPM** com atuação proativa para salvaguardar os direitos do militar investigado ou acusado. A suspensão processual, embora temporária, pode acarretar consequências graves à reputação e à carreira, demandando acompanhamento rigoroso dos fundamentos legais e prazos para eventual provocação judicial.

Atuação preventiva e controle da suspensão

É imprescindível que a defesa monitore as condições que ensejaram a suspensão do processo, verificando se a decisão respeitou os requisitos legais e se houve fundamentação precisa conforme o **artigo 35 do CPPM**. Caso haja abusos, como suspensão baseada em pressupostos inexistentes ou extrapolação do prazo, cabe a provocação imediata para regularização do processo ou impetração de Habeas Corpus para garantir o direito à razoável duração do processo e à liberdade.

Manejo da extinção do processo e repercussões

A extinção do processo, quando legítima, pode representar vitória para a defesa, especialmente em hipóteses de prescrição, falta de justa causa ou morte do acusado. Ainda assim, é fundamental examinar a fundamentação da decisão para evitar prejuízos futuros, como a reabertura indevida do processo ou a negativa indevida de arquivamento.

Estratégias recursais e recursos cabíveis

- **impugnação da decisão de suspensão ou extinção:** por meio de recursos previstos no CPPM, como recurso ordinário ao Conselho de Justiça;
- **habeas corpus:** instrumento eficaz para combater ilegalidades que resultem em prolongamento indevido da custódia ou restrição processual;
- **pedido de reconsideração e requerimentos de regularização processual:** visando restaurar a normalidade e a celeridade do feito;
- **atuação estratégica na instrução processual:** para garantir o exercício pleno da ampla defesa tão logo o processo seja retomado.

Comunicação eficaz com o militar e seus familiares

Manter o militar e seus familiares bem informados acerca dos efeitos da suspensão ou extinção, prazos e possíveis riscos é essencial para mitigar ansiedade e garantir a confiança no trabalho da defesa. A educação jurídica traduzida em linguagem acessível fortalece a parceria e a tranquilidade durante todo o trâmite perante a justiça militar.

Importância da atuação especializada em Direito Penal Militar

O dinamismo e a especificidade do processo penal militar exigem conhecimento técnico preciso e atuação técnica experimentada para evitar nulidades, garantir direitos e proporcionar ao militar a melhor defesa possível. A defesa deve estar preparada para agir com rapidez diante de decisões que afetam a liberdade ou a continuidade do processo, resguardando os interesses do cliente sob todos os aspectos jurídicos.

A importância do patrocínio processual técnico perante a Justiça Militar

O **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** disciplina ritos e prazos rigorosos que são a primeira linha de defesa contra arbitrariedades e punições desproporcionais na seara castrense. A estrita observância dessas normas é decisiva para evitar prisões ilegais, assim como exclusões injustificadas da carreira militar.

Decisões judiciais fundamentadas e a atuação preventiva da defesa técnica são imperativas para assegurar a legalidade dos atos processuais, salvaguardando direitos essenciais como a ampla defesa, o contraditório e a presunção de inocência. A negligência nesses aspectos pode comprometer irreversivelmente a liberdade e o futuro funcional do militar investigado.

Militares das Forças Armadas ou Forças Auxiliares que se encontram sob investigação em IPM, com prisão decretada ou respondendo a ação penal no âmbito dos Conselhos de Justiça devem buscar assistência jurídica especializada. Uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar é fundamental para garantir que suas prerrogativas

institucionais e direitos constitucionais sejam rigorosamente defendidos.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

Nos termos do artigo 20 do CPPM, o IPM deve ser concluído em 20 dias quando o indiciado estiver preso, contados do cumprimento do mandado ou flagrante. Se estiver solto, o prazo é de 40 dias, prorrogável por até 20 dias mediante justificativa do comandante ou autoridade delegante, buscando equilibrar celeridade e garantia da defesa.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Conforme os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva exige prova do fato e indícios suficientes de autoria, além da demonstração da necessidade para garantir ordem pública, conveniência da instrução criminal, manutenção da hierarquia e disciplina, observando sempre a excepcionalidade da medida diante da presunção de inocência do militar.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é medida cautelar atenuada que permite a custódia do militar em local diverso da cadeia comum, como no quartel ou residência, aplicada a oficiais e praças estáveis, para crimes com pena máxima de até quatro anos, garantindo menor rigor e respeito à condição funcional do acusado.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim, o militar tem direito à ampla defesa e ao acompanhamento do advogado durante o IPM, assim como ao direito ao silêncio, assegurados pelo artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal e pelo CPPM. A ausência desses direitos pode acarretar a nulidade dos depoimentos e outras nulidades processuais.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

O julgamento em Conselho de Justiça envolve o sistema do escabinato: para praças, o Conselho Permanente de Justiça reúne um juiz togado e quatro oficiais; para oficiais, há o Conselho Especial de Justiça. As decisões são tomadas por maioria e garantem análise técnica e conhecimento da disciplina militar, preservando o contraditório e ampla defesa.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, conforme o artigo 466 do CPPM, é cabível para proteger o militar contra qualquer coação ilegal, como prisões preventivas ilegais, abusos de autoridade, excesso de prazo no IPM ou ausência de justa causa, sendo instrumento essencial para assegurar a liberdade e o devido processo legal na seara militar.

Fale com um especialista